



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.098/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder o pagamento de parcelamento da dívida do Fundo Municipal de Saúde, cadastrado no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com a Receita Federal do Brasil, competências do débito compreendida entre 13/2010 a 13/2012, perfazendo o montante total de R\$ 76.590,21 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e vinte e um centavos).

§ 1º. O valor descrito no caput do artigo anterior será atualizado monetariamente, à época de sua quitação.

§ 2º. O município poderá ser beneficiado com a redução de multas se optar pelo pagamento à vista ou parcelado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art. 2º. O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei referem-se às divergências de valores de GFIP apurados pela Receita Federal do Brasil sob inscrição nº 48.029.027-0, referente aos meses 13/2010 a 13/2012.

Art. 3º. Os valores apurados descritos no caput do artigo 2º poderão ser objeto de Processo Administrativo Disciplinar, e se, for o caso de Ação Judicial de Regresso contra quem tiver dado causa, tudo a ser apurado pela Procuradoria do Município, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º. O valor das contribuições devidas segundo o relatório de divergências apurado pela Receita Federal, descritos no caput do artigo 2º poderão ser objeto de questionamento junto à Receita Federal do Brasil, em regular processo administrativo, ou judicial.

Art. 5º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignara nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de junho de 2015.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.